

## ANEXO X DO EDITAL

### MINUTA DE CONTRATO

#### RDC ELETRÔNICO Nº 001/2020-NULIC/CAESA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ – CAESA E A EMPRESA..... PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE SANTANA, SETOR PARAÍSO/FONTENOVA AMPLIAÇÃO DA CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA: POÇO TUBULAR 12" X250M, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.976.311/0001-04 e inscrição Estadual nº 7000025-02, com sede nesta Capital, sito à Av. Ernestino Borges, nº 222, Centro, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor **VALDINEI SANTANA AMANAJÁS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AP nº 383-B, portador do RG nº 1527784/AP e do CPF nº 144.946.802-06, residente e domiciliado em Macapá/AP, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor **PAULO ROBERTO GOMES DE BARROS**, brasileiro, Administrador, CRA/AP nº 0-00934, portador do RG nº 010.704/AP e do CPF nº 163.922.722-91, residente e domiciliado em Macapá/AP, pelo Diretor Técnico e Operacional, Senhor **JOÃO PAULO DIAS BENTES MONTEIRO**, brasileiro, casado, Engenheiro Sanitarista, RG nº. 269664 emitido pela SSP/AP, CPF nº. 629.429.992-68, residente e domiciliado em Macapá/AP, e pela Diretora Comercial e de Negócios, Senhora **MAGALY BRITO BEZERRA XAVIER**, brasileira, divorciada, Arquiteta e Urbanista, Registro CAU/AP nº A16458-5, portadora do RG nº 213336 2ª Via SSP/AP e CPF nº 365.935.249-72, residente e domiciliada no Ramal Vale das Bênçãos, nº 10, Jardim Marco Zero, CEP: 68.900-00, nesta Cidade de Macapá, considerando ter sido a CONTRATADA vencedora da Licitação Edital do **RDC ELETRÔNICO nº 001/2020-NULIC/CAESA**, constante do **Processo Administrativo MEMORANDO Nº 200201.0005.2285.0007/2020 - DIRTE/CAESA** devidamente **HOMOLOGADO e ADJUDICADO**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, com fundamento da Lei nº 12.462/2011 e alterações posteriores, no Decreto Federal nº 7.581/2011, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Medida Provisória nº 961/2020 e demais legislações correlatas, o qual será regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, para execução das obras e serviços de engenharia, relativos à **AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE SANTANA, SETOR PARAÍSO/FONTENOVA AMPLIAÇÃO DA CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA: POÇO TUBULAR 12" X250M, conforme as Especificações Técnicas nos Anexos deste Edital**, e a proposta de preços da **CONTRATADA**, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato correrão a conta dos recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

2.2. Estão previstos no orçamento do Governo Federal, através do Contrato de Repasse OGU nº 880517/2018 – Operação 1061217-04 – Programa de Planejamento Urbano – Ampliação da Produção de água do Sistema de Abastecimento de água Paraíso/Fonte Nova-Santana-AP.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ .....(.....).

3.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA**

4.1. O prazo de **vigência** do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da emissão Ordem de Serviço conforme cronograma de execução.

**4.2. A assinatura do Contrato e a expedição da Ordem de Serviço Inicial somente se efetivarão após a entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”.**

4.3. A **CONTRATADA** deverá comparecer na sede da **CAESA** no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da data da assinatura do Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, e artigo 47 da Lei 12.462/2011.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. A **CONTRATADA** deverá entregar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, Garantia de Cumprimento de Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento), do seu valor global (importância segurada), com prazo e vigência igual ao prazo de execução do Contrato adicionando mais 30 (trinta) dias, numa das modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia,

5.2. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar o Contratante como **SEGURADO** e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato a que se vincula.

5.3. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do Contrato, que somente será assim considerado quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

5.4. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, mais 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

5.5. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato;

5.6. Na carta fiança bancária deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro;

5.7. A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações estipuladas neste Contrato.

**5.8. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.**

5.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

5.10. Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a **CONTRATADA** foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

5.11. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo dos serviços, sem quaisquer acréscimos e juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1 - Não haverá reajustamento nos preços propostos por razões de que os prazos de execução não ultrapassam o período de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constitui-se parte integrante deste instrumento.

7.2. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

7.3. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

7.3.1. Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;

7.4. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

7.5. O cronograma deverá representar o integral planejamento do Empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o **fiel acompanhamento** dos prazos avençados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

7.6. A **CONTRATADA** deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando a **CONTRATADA** a penalidades a título de

multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.7. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as ATIVIDADES da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da **CONTRATADA**.

7.7.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DA OBRA deste Contrato.

7.8. Além das obrigações descritas na CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA **CONTRATADA** deste contrato compete à **CONTRATADA** cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

7.9. O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela **CONTRATADA** e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

7.10. A **CONTRATANTE** poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o Cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados pela firma e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

8.2. Concluída cada etapa ou cumprida meta constante no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, após a conferência da FISCALIZAÇÃO, o Boletim de Medição será assinado pelo Eng. Fiscal, Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras, pelo Diretor Técnico/CAESA e pelo responsável da **CONTRATADA**.

8.3. Após a conferência e aprovação do Boletim de Medição, a **CONTRATADA** deverá compatibilizá-lo com os dados da (s) planilha (s) dos serviços e preços constantes de sua proposta, devendo encaminhar documentação hábil de cobrança juntamente com a planilha de Medição e Memória de Cálculo para providências de pagamento.

8.4. Os valores referentes à parte da meta ou etapa, conforme discriminada no Cronograma Físico-Financeiro e, que não for cumprida, serão rejeitados na respectiva medição, sendo retidos e somente pagos após a **CONTRATADA** cumprir a etapa ou meta e a FISCALIZAÇÃO recebê-los.

8.5. Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a **CONTRATADA** deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação (complementada e modificada pela legislação em vigor):

8.5.1. Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;

8.5.2. Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP e indicação da matrícula CEI da obra;

8.5.3. Comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal ou Fatura paga pela Administração.

8.6. O pagamento referente à última medição ficará condicionado à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.

8.7. Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas 18.5.2 e 18.5.3 quando da emissão do Primeiro Boletim de Medição do Contrato.

8.8. Os serviços executados, uma vez medidos e aprovados pela Fiscalização, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura para pagamento pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o processo se encontra apto para pagamento mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

8.9. Os pagamentos serão efetuados após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993, apresentada pela **CONTRATADA**;

8.10. Os pagamentos somente serão efetivamente realizados desde que a documentação obrigatória esteja em conformidade ao exigido no Edital.

8.11. Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

8.12. De conformidade com o que determina a Circular nº 3290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a **CONTRATADA** deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pelo **CONTRATANTE**, do crédito a que a **CONTRATADA** tem direito. Os dados retro mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica **CONTRATADA**.

8.13. Respeitadas as condições previstas no Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo **CONTRATANTE**, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = \left( \frac{1 + IPCA}{100} \right)^N \times \frac{N}{30 - 1} \times VP$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

8.14. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela **CONTRATADA** será deduzido dos créditos a que a **CONTRATADA** fizer jus.

8.15. Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor do **CONTRATANTE**, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira.

8.16. Eventuais acertos no Boletim de Medição a favor do **CONTRATANTE**, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a **CONTRATADA** fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes da Cláusula Oitava do Contrato.

8.17. O **CONTRATANTE** fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuarla ou não nos casos em que for facultativo.

8.18. O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, conforme disposto na Cláusula Vigésima do Contrato, podendo o

CONTRATANTE realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo do CONTRATANTE da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

8.18.1. Considerar-se-á como “data de conclusão dos serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pelo CONTRATANTE do respectivo TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO.

8.19. Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

8.20. Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar, a cada 180 dias, Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.21. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

8.21.1. Não conformidade dos serviços em relação às normas técnicas;

8.21.2. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

8.21.3. Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

8.21.4. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

8.21.5. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE.

8.21.6. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

8.21.7. O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

8.22. A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.23. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

## **CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

9.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a **CONTRATADA** isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito à **CAESA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA** para o fiel cumprimento das obrigações pactuadas:

10.1.1. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à **CONTRATANTE**, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

10.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a mesma.

10.1.3. Manter os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**.

10.1.4. Manter, ainda, equipe técnica em tempo integral à frente dos serviços.

10.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

10.1.6. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra.

10.1.7. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto da **CONTRATANTE**.

10.1.8. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar.

10.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela Fiscalização.

10.1.11. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

10.1.13. Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente.

10.1.14. Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final.

10.1.15. Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida no instrumento convocatório, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei no 8.666/93.

10.1.16. Permitir, aos técnicos da **CONTRATANTE** e àqueles a quem a **CAESA** formalmente indicar, acesso as suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto.

10.1.17. Fornecer e preencher o Diário de Obra, conforme Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

10.1.18. Comunicar à Administração da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente a prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

10.1.19. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas.

10.1.20. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão fiscalizadora da **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.

10.1.21. Responsabilizar-se por todo o transporte necessário à prestação dos serviços contratados.

10.1.22. Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à **CONTRATANTE**.

10.1.23. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.

10.1.24. Submeter à aprovação da Fiscalização da **CONTRATANTE**, o (s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originariamente indicado.

10.1.25. Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital RDC ELETRÔNICO.

10.1.26. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

10.1.27. Fornecer e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade.

10.1.28. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

10.1.29. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, dos prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir.

10.1.30. Responsabilizar-se:

a) por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

b) por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patente, e, ainda, por fatos de que resultem na destruição ou danificação do serviço, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo" do serviço a integral liquidação da indenização acaso devida a terceiros;

c) pela estabilidade do serviço e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação/recebimento dos serviços;

d) pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela Fiscalização, devam ser refeitos;

e) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao serviço;

10.1.31. Refazer os serviços, sem ônus para o **CONTRATANTE**, caso não atendam as especificações.

10.1.32. Substituir, por exigência da Fiscalização, a qualquer época, mão-de-obra, materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação, que não satisfaçam as condições previstas neste contrato e que comprometam a perfeita execução dos trabalhos, do acordo com o julgamento efetuado pela coordenação da **CAESA**.

10.1.33. Indicar representante aceito pela contratante, para representá-la na execução do Contrato.



10.1.34. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à **CONTRATADA** ou a terceiros;

10.1.35. Efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/AP, cumprindo-se o disposto da Lei nº 6.496, de 07.12.77.

10.1.36. Providenciar junto ao CREA/AP a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços do presente objeto, de acordo com a legislação vigente. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a licitante vencedora conforme foi indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

10.1.37. Manter equipe técnica em tempo integral à frente dos serviços.

10.1.38. Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

**10.2.** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere à Administração do **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. São compromissos do **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento das obrigações pactuadas:

11.1.1. Permitir o livre acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços.

11.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora.

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as faturas.

11.1.4. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e em legislação pertinente.

11.1.5. Autorizar quaisquer serviços pertinentes a obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido a **CAESA** e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles.

11.1.6. Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

11.1.7. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital de RDC ELETRÔNICO nº 001/2020-CPL/CAESA.

11.1.8. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

11.1.9. Assegurar a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

11.1.10. Coordenar a execução dos serviços de forma que seja assegurada a qualidade com estrita observância ao Contrato.

11.1.11. Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor designado para esse fim, representando a Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA.

12.2. A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

12.3. A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

12.4. Os serviços objeto deste Contrato serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei n.º 8.666/93.

12.5. Caberá à Fiscalização do **CONTRATANTE**, formada por dois ou mais representantes da **CAESA**, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva dos serviços, verificando sua perfeita execução na conformidade com as Especificações Técnicas.
- b) promover com a presença da **CONTRATADA** as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado e certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento.
- c) transmitir por escrito as instruções relativas à Ordem de Serviços e demais determinações dirigidas à **CONTRATADA**, precedidas sempre da anuência expressa do Diretor-Técnico/CAESA ou comissão especialmente constituída para esse fim.
- d) comunicar à CAESA as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais.
- e). Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção dos vícios e/ou defeitos verificados.

12.6. A **CONTRATADA** providenciará e manterá Diário de Obras (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela Fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

12.7. Ao final da obra, o diário referido será de propriedade da administração da **CONTRATANTE**.

12.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12.9. A atestação das faturas referentes às etapas da obra objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

13.1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

13.1.1. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato.

13.1.2. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do **CONTRATANTE**, limitada a 30%.

13.1.3. A autorização de que trata o item 13.1.2 não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades a serem assumidas.

13.1.4. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado através de documentos que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da **CONTRATADA**, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade de todos os serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIREÇÃO**

14.1. A **CONTRATADA** indica como responsável técnico pela execução dos serviços o Engenheiro \_\_\_\_\_, CREA n.º \_\_\_\_\_, o qual deverá ter vínculo formal com a licitante vencedora conforme foi indicado na fase de habilitação do certame licitatório, ficando o mesmo autorizado a representá-la perante o **CONTRATANTE** e a Fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

14.2. A **CONTRATADA** somente poderá substituir o técnico responsável pela execução dos serviços, após expressa anuência da **CAESA**, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, ou com o Estado ou com o município que realizar a licitação, conforme o caso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o Licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g). Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

15.2. O descumprimento das obrigações contratuais e demais condições previstas no Edital sujeitará o Licitante à penalidade de multa, na forma prevista neste instrumento contratual.

15.3. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se a este contrato decorrente, no que couber.

15.4. Fica garantida a defesa prévia da contratada, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

15.5. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a esta licitação e ao contrato decorrente.

15.6. Nas hipóteses previstas no subitem 10.1 deste instrumento contratual, garantida prévia e fundamentada defesa, a Licitante contratada será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:

- a) multa de até 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- b) responder por perdas e danos ocasionados à CAESA, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

15.7. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, prevista, poderá ser estendida aos diretores, responsáveis legais e sócios que façam parte do ato constitutivo da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

16.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

16.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão **CONTRATANTE**, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco)

dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.4. Após o julgamento do (s) recurso (s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF e no Sistema de Cadastro da Secretaria de Administração do Estado do Amapá.

#### **16.5. Da sujeição a perdas e danos**

16.7.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à **CONTRATANTE** pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:**

17.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste **CONTRATO**.

17.1.1. O valor caucionado reverterá integralmente para o **CONTRATANTE** em caso de rescisão do **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80, da Lei n.º 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

18.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

18.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento de prazos;
- b) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a **CONTRATANTE** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no Edital que originou o mesmo;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- i) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- j) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- l) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- m) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- n) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

o) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CONTRATANTE** para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato;

p) Razões de interesse público;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**18.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:**

a) A supressão de serviços, por parte da **CONTRATANTE**, sem anuência da **CONTRATADA**, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;

c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** relativos aos serviços já recebidos e faturados;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

e) Quando a **CONTRATADA** não apresentar a garantia de cumprimento do objeto, na forma do disposto no item deste Contrato que trata das Garantias.

18.4 - Nos casos relacionados nas alíneas de “a” a “c” do subitem 18.3 a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

a) Devolução da garantia prestada;

b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

18.5. A rescisão do Contrato, efetivada pela **CONTRATANTE**, com base no ajuste constante nas alíneas de “a” a “p” do subitem 18.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

a) Assunção imediata, pela **CONTRATANTE**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

b) Ocupação e utilização, pela **CONTRATANTE** do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia da **CONTRATANTE**;

c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.6. A rescisão do Contrato, seja decretada pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, não impedirá que a **CONTRATANTE** dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.

18.7. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

18.8. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a **CONTRATANTE** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante.

18.8.1. Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.

18.8.2. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

18.9. Caso não convenha à **CONTRATANTE** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

18.9.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

19.1. A **CONTRATANTE** reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a **CONTRATANTE** se empenhará no sentido de evitar prejuízos à **CONTRATADA**.

19.2. Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela **CONTRATADA** à época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

20.1. Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes ou contestado o recebimento, se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

20.2. O recebimento definitivo da obra será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias, necessário a observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, sendo ainda de responsabilidade do fiscal:

20.2.1. Verificar se os serviços foram executados de acordo com as disposições de contrato, projetos, especificações gerais e notas de serviço, se houver.

20.2.2. Constatada a perfeita execução dos serviços e cumpridas todas as exigências, lavrar o Termo de Recebimento dos Serviços.

20.2.3. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, lavrar o Termo de Recusa de Recebimento dos Serviços, definindo o prazo para a **CONTRATADA** promover as devidas correções.

20.2.4. No prazo pré-estabelecido, realizar nova inspeção para verificar o cumprimento das exigências constantes no Termo de Recusa de Recebimento dos Serviços. Constatada a correção das irregularidades, será lavrado o Termo de Recebimento dos Serviços. Persistindo as irregularidades, ratificar o Termo de Recusa e solicitar as penalidades cabíveis.

20.3. A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e atestada sua conclusão pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

21.2. Os casos omissos neste CONTRATO serão resolvidos pelas Leis 8.666/93, 12.642/2011 e pelo Decreto Federal nº 7.581/2011 e demais legislação pertinente.

21.3. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CONTRATANTE**, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

21.3.1. O descumprimento deste item, por parte da **CONTRATADA**, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da **CONTRATANTE**, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução das obras ora contratadas.

21.4. É vedado à **CONTRATADA** negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a **CONTRATANTE**.

21.4.1. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

21.5. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

21.6. Compete à **CONTRATANTE** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

21.7. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas nos termos de direito e aceitas pela **CONTRATANTE**.

21.7.1. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Macapá - AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato de Concessão em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.



Núcleo de Licitações e Contratos – NULIC  
RDC ELETRÔNICO N.º 001/2020-NULIC/CAESA

---

Macapá-AP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Pelo Contratante:**

**Valdinei Santana Amanajás**  
Diretor-Presidente

**Paulo Roberto Gomes de Barros**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**João Paulo Dias Bentes Monteiro**  
Diretor Técnico e Operacional

**Magaly Brito Bezerra Xavier**  
Diretora Comercial

**Pela Contratada:**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Representante Legal da Contratada

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_ CPFNº \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPFNº \_\_\_\_\_